



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.050, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimentos para prestação de informações referente
à Remuneração Extra-SIAPE.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando o disposto na Portaria Normativa SRH/MP Nº 2 de 08/11/2011 e na Portaria Normativa SGP/MP Nº 2 de 12/03/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores ativos e aposentados da UFABC, bem como os beneficiários de pensão civil, que possuem vínculos com órgão não SIAPE, estão obrigados a prestar informações a respeito destes vínculos, observado o disposto na presente portaria.

§1º. Consideram-se “vínculos” para o disposto no caput:

- a) a acumulação legal de Cargo Efetivo, Cargo Público ou Emprego Público;
- b) a ocupação de Cargo ou Função Comissionada;
- c) a percepção de aposentadoria;
- d) a percepção de pensão por morte.

§2º. Considera-se como “órgão não SIAPE” a instituição pública que não utiliza o Sistema de Administração de Pessoal da Administração Pública Federal – SIAPE para gestão de seu quadro de pessoal. Compreendem em geral os órgãos do poder Legislativo e Judiciário federal, órgãos da esfera estadual e municipal, empresas públicas, entre outros.

Art. 2º Os servidores ativos e aposentados da UFABC, bem como os beneficiários de pensão civil, que se enquadrem no disposto no Art. 1º deverão:

I – Quando do ingresso na UFABC ou quando passar a ter outro vínculo com órgão não SIAPE, assinar Termo de Responsabilidade de Informe de Rendimentos, conforme

orientações constantes no Manual do Servidor (<http://www.ufabc.edu.br/servidor/portal-do-servidor/manual-do-servidor/remuneracao-extra-siape>), se comprometendo a fornecer os comprovantes de rendimentos (contracheque) nos prazos e períodos previstos no inciso II;

II – Preencher e apresentar à SUGEPE – Divisão de Pagamentos e Benefícios, o formulário “Remuneração Extra-SIAPE”, conforme orientações constantes no Manual do Servidor (<http://www.ufabc.edu.br/servidor/portal-do-servidor/manual-do-servidor/remuneracao-extra-siape>), no qual deverá declarar/atualizar as informações referentes ao vínculo no órgão não SIAPE e anexar o último contracheque desta fonte, observando os seguintes prazos e períodos:

- a) quando do ingresso na UFABC, quando o vínculo com o órgão não SIAPE for anterior;
- b) quando do ingresso no órgão não SIAPE, caso o vínculo com a UFABC seja anterior;
- c) semestralmente, nos meses de abril e outubro; e
- d) sempre que houver alteração do valor da remuneração do órgão não SIAPE.

Art. 3º O cumprimento das disposições constantes desta Portaria é condição essencial e indispensável para a posse, o exercício e a permanência do servidor no cargo efetivo ou no cargo/função comissionada, bem como para a percepção de pensão civil.

Art. 4º Cabe à SUGEPE, aos servidores ativos e aposentados e aos beneficiários de pensão civil observar a aplicação e o cumprimento do disposto nesta Portaria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. Nos casos em que a SUGEPE tiver conhecimento de que o servidor/aposentado/pensionista possui vínculo com órgão não SIAPE e não tiver sido informada previamente, tal situação será reportada à Corregedoria-Seccional da UFABC, visando à apuração dos fatos e os encaminhamentos legais cabíveis.

Art. 5º Para a prestação das informações semestrais, a SUGEPE encaminhará lembrete a todos os servidores, aposentados e pensionistas, por meio de mensagem eletrônica e dos canais de comunicação da Universidade, e aguardará até o último dia de cada mês (abril e outubro) pelo encaminhamento das informações por todos que se enquadrem no previsto no Art. 1º.

§1º Findo o prazo previsto no caput, caso o servidor/aposentado/pensionista que já tenha declarado possuir vínculo com órgão não SIAPE não se manifeste, a SUGEPE – Divisão de Pagamentos e Benefícios notificará o servidor/aposentado/pensionista individualmente, por

meio de ofício, para que este apresente as informações obrigatórias, conforme o Art. 2º, no prazo máximo de 15 dias.

§2º Findo o prazo previsto no § 1º, caso ainda assim não haja manifestação do servidor/aposentado/pensionista, a SUGEPE reportará o caso para a Corregedoria-Seccional da UFABC, visando à apuração dos fatos e os encaminhamentos cabíveis.

Art. 6º Os valores declarados como Remuneração Extra-SIAPE são somados à remuneração percebida pela UFABC para averiguação do Teto Constitucional e, caso ultrapasse o limite previsto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, o servidor/aposentado/pensionista passa a sofrer desconto do excedente em folha de pagamento, na forma de Abate-Teto.

Parágrafo único. Caso seja averiguado que foi descontado valor de Abate-Teto inferior ao devido em determinado mês, em virtude da prestação de informações fora de prazo pelo servidor/aposentado/pensionista, tal diferença será objeto de reposição ao erário, observando o disposto no Art. 46 da Lei 8.112/1990 e a Orientação Normativa SGP/MP Nº 5/2013.

Art. 7º Em caso de desligamento do vínculo com o órgão não SIAPE, o servidor/aposentado/pensionista deverá apresentar comprovação à SUGEPE – Divisão de Pagamentos e Benefícios imediatamente para cessação da obrigatoriedade do Art. 2º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

EDUARDO SCORZONI RÉ
Superintendente de Gestão de Pessoas